

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 69 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 69. Quando as atividades teóricas ocorrerem na modalidade a distância, os estabelecimentos cumpridores de cota contratantes de aprendizes deverão disponibilizar acesso aos equipamentos tecnológicos e à infraestrutura necessários e adequados para que os aprendizes realizem as atividades.

.....
§ 2º Caberá à Auditoria Fiscal do Trabalho aprovar previamente a plataforma digital das entidades qualificadoras do artigo 32, analisando a sua adequação à legislação trabalhista.”

JUSTIFICAÇÃO

Com a alteração promovida no *caput* do art. 69, visamos a garantir o fornecimento de internet aos aprendizes.

A inclusão do § 2º, por sua vez, se justifica porque a plataforma é uma ferramenta de trabalho, não só de ensino, por meio da qual devem ser verificadas, por exemplo, as regras de jornada e descanso.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA

2021-



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212743699300>

